



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA

PROJETO DE LEI N. / 2020.

“Dispõe sobre a presença de Doulas em Maternidades e Estabelecimentos Hospitalares Congêneres que atuam no Município de Campo Mourão”, e dá outras providências.

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no município de Campo Mourão, são obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como consultas e exames pré-natal, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e definição do Ministério da Saúde, as doulas são acompanhantes treinadas, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade escolhidas, livremente pelas gestantes ou parturientes para proporcionar suporte contínuo à gestante, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da mulher, prestando informações, acolhimento, apoio físico e emocional.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA

§ 2º A atividade desenvolvida pelas doulas não gera vínculo empregatício.

Art. 3º A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença de acompanhante a que refere a Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos, devendo sempre ser observada a prioridade e a vontade da parturiente.

Art. 4º Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como as despesas com paramentação, não acarretarão quaisquer custos adicionais às maternidades e estabelecimentos hospitalares.

Art. 5º A doula poderá adentrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho, desde que condizentes com as normas de segurança e do ambiente hospitalar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

§ 1º Entende-se por instrumento de trabalho:

- I - bola de fisioterapia;
- II - massageador;
- III - bolsa de água quente;
- IV - óleo para massagem;
- V - banqueta auxiliar para parto;
- VI - demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho.

§ 2º Fica vedado às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como execução de procedimentos de enfermagem e de enfermagem obstétrica.

§ 3º As doulas não podem interferir na decisão clínica do médico quanto ao medicamento ou materiais utilizados, nem tão pouco opinar sobre a evolução do trabalho e intervenção cirúrgica que busque resguardar a vida da gestante e seu conceito.

§ 4º Da mesma forma, fica vedado às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão de trabalho de parto,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA

monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 6º As doulas devem obrigatoriamente serem cadastradas tanto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, como também no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e nos setores administrativos dos estabelecimentos hospitalares municipais.

Parágrafo único. As maternidades e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, farão a sua forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e de suas normas internas de funcionamento, bem como termo de conduta.

Art. 7º. O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no “caput” do artigo 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades.

I - Advertência escrita ao estabelecimento e/ou profissional que recusar a presença da doula.

II - Multa no valor de 500 UFM ao estabelecimento e ao profissional que negar a presença da doula.

III - Se em estabelecimento público, multa ao profissional que recusar a presença da doula.

Parágrafo único - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades de que trata este artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 29 de maio 2020.

EDSON BATTILANI
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras.**

O presente Projeto de Lei visa garantir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Campo Mourão, conforme a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), são as acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Ao longo dos anos, estudos comprovam que o acompanhamento da parturiente pela doula traz diversos benefícios tanto maternos como fetais; dentre eles a diminuição da duração do trabalho de parto, do uso de medicações para alívio da dor e do número de cesáreas.

É observado, também, que o acompanhamento da doula reduz o número de depressão pós-parto e facilita a amamentação. Ademais, a doula atua, ainda, como agente inibidor da violência obstétrica e propagador de práticas humanizadoras da assistência ao parto.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS) reconhecem e incentivam a presença da doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, conforme exposto nas publicações “Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996” e “Parto, aborto e puerpério: Assistência Humanizada à Mulher. Brasília: MS; 2001”.

As vantagens são visíveis, inclusive, ao Sistema Único de Saúde (SUS), pois além de qualificar o serviço, a presença das doulas permite a redução nos custos, dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês. Porém, muitos estabelecimentos ainda oferecem resistência a aceitação das doulas, fato que torna primordial a garantia legal ao direito das gestantes de serem acompanhadas por uma doula durante o parto hospitalar.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 -CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA

Quando poucas pessoas sabiam o que era o trabalho doula em Campo Mourão, senhora Anamaria Kaiser Saggin, inspirada na experiência do próprio parto, que pretendia ser normal, porém acabou se submetendo a uma cesariana, fez um curso e passou a atuar na cidade, tornando-se a pioneira na atividade no Município. Organizou, em 2015, o grupo de orientações sobre gestação, parto e amamentação denominado GESTA, que no mesmo ano realizou, em Campo Mourão, um primeiro encontro sobre o assunto. Ainda em 2015, Anamaria foi diagnosticada com uma leucemia, contra o que lutou por dois anos, vindo a falecer em fevereiro de 2017. Em homenagem ao pioneirismo e a dedicação à atividade, pretendemos, senhores (as) vereadores e vereadoras, caso aprovado o projeto que ora apresentamos, a Lei Municipal dele originada seja conhecida como Lei Anamaria Kaiser Saggin.

Pelo exposto, apresentamos para consideração dos nobres pares o presente projeto de lei, confiando na sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 29 de maio 2020.

EDSON BATTILANI
Vereador